



AXEL GRAEL – PREFEITO

DECRETO Nº 14.219/2021

Regulamenta a autonomia da Controladoria Geral do Município – CGM para estabelecer o sistema de ouvidoria a ser utilizado pelo Poder Executivo Municipal e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE NITERÓI**, no uso de suas atribuições legais previstas nos incisos III e VI, do art. 66, da Lei Orgânica do Município de Niterói, e **CONSIDERANDO** a competência de assistir, direta e imediatamente, o Prefeito no desempenho de suas atribuições quanto aos assuntos e providências que, no âmbito do Poder Executivo, sejam atinentes às atividades de ouvidoria, observando o disposto no artigo 3º, na Lei Municipal nº 3.305, de 19 de julho de 2017;

CONSIDERANDO uma das diretrizes do Decreto Municipal Nº 13.369/2019, que cria as Unidades de Controle Interno Setorial – UCIS, no qual estabelece no art. 3º, inciso XIV, referente ao fomento ao controle interno, aos atos de correição e **ouvidoria**.

CONSIDERANDO a Lei Municipal Nº 3.084/2014, que disciplina, no âmbito do Município de Niterói, os procedimentos para a garantia do acesso à informação e para a classificação de informações sob restrição de acesso, observados os graus e prazos de sigilo da Lei Nacional nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

CONSIDERANDO a necessidade de celeridade e tempestividade no gerenciamento das manifestações em função das demandas dos cidadãos em um único meio de registro operacional de Ouvidoria para assegurar alto padrão de qualidade e funcionalidade pela informatização de dados.

CONSIDERANDO a adesão do Município ao TIME BRASIL, programa de fomento à transparência, integridade e participação social da Controladoria Geral da União – CGU.

DECRETA:

Art. 1º A Controladoria Geral do Município – CGM passa a ter a autonomia para estabelecer o sistema de ouvidoria a ser utilizado pelo Poder Executivo Municipal.

§1º A Plataforma Integrada de Ouvidorias – Fala.BR passa a ser o sistema integrado para registro das manifestações de ouvidoria recebidas pela CGM, conforme competência prevista no artigo 3º da Lei Municipal nº 3.305/2017.

§2º Fica facultado aos órgãos e entidades a adesão de forma descentralizada a Plataforma Integrada de Ouvidorias – Fala.BR.

Art. 2º. Os órgãos/entidades da Administração Direta e Indireta que aderirem a Plataforma Integrada de Ouvidorias – Fala.BR serão capacitados periodicamente pela CGM para que os servidores, responsáveis quanto aos registros de pedidos de informações e manifestações de ouvidoria, operacionalizem a atividade de forma correta e devida na implicação dos resultados.

Parágrafo único. A capacitação na Plataforma Integrada de Ouvidorias – Fala.BR é requisito imprescindível para a conclusão da adesão;

Art. 3º. Mensalmente, os órgãos/entidades aderentes da Plataforma Fala.BR deverão enviar relatório com os indicadores de monitoramento e resultados obtidos dentre as manifestações registradas e respondidas, conforme estabelecido no ANEXO I, para a CGM.

Art. 4º. Constituem condutas ilícitas que ensejam responsabilidade ao agente público:

I- recusar-se a responder as manifestações nos termos da Lei Federal 13.460/17 e/ou retardar deliberadamente o seu fornecimento ou fornecê-la intencionalmente de forma incorreta, incompleta ou imprecisa;

II- divulgar ou permitir a divulgação ou acessar ou permitir acesso indevido à informação sigilosa ou informação pessoal, sob pena de improbidade administrativa conforme expresso nas Leis Federais 12.257/2011 e 13.709/2018.

Parágrafo único. Atendido o princípio do contraditório, da ampla defesa e do devido processo legal, as condutas descritas no caput serão de atribuição de apuração do órgão de correição responsável pela instauração de processo administrativo disciplinar.

Art. 5º No âmbito da CGM será criado Serviço de Ouvidoria ao Cidadão – SOC, tendo por competências:

I- atender e orientar o público quanto aos serviços públicos municipais;

II- receber e registrar manifestações ; e

III- informar sobre a tramitação de documentos nas suas respectivas unidades.

Parágrafo único. O Serviço de Ouvidoria ao Cidadão – SOC será instalado em unidade física identificada, de fácil acesso e aberta ao público.

Art. 6º Os atendimentos deverão atender aos critérios de acessibilidade e ofertar tecnologia assistiva para os usuários de serviços públicos.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI, 24 DE NOVEMBRO DE 2021.

AXEL GRAEL – PREFEITO

ANEXO I

INDICADOR DE RESULTADO	
OBJETIVO	Aumento da % das respostas às manifestações do Fala.BR
INDICADOR	% das respostas às manifestações do Fala.BR
PERIODICIDADE DA APURAÇÃO	Mensal
PRAZO MÁXIMO PARA A APURAÇÃO	2º dia útil do mês subsequente
RESPONSABILIDADE PELA APURAÇÃO	Órgão e Entidades aderentes ao Fala.BR
FONTE DE DADOS	Banco de monitoramento das manifestações
COMO CALCULAR O INDICADOR	Porcentagem do cálculo total de manifestações respondidas

INDICADOR DE MONITORAMENTO	
OBJETIVO	Reduzir o tempo médio de respostas às manifestações
INDICADOR	Tempo médio de resposta às manifestações (em dias)
PERIODICIDADE DA APURAÇÃO	Mensal
PRAZO MÁXIMO PARA	2º dia útil do mês subsequente



A APURAÇÃO	
RESPONSABILIDADE PELA APURAÇÃO	Órgão e Entidades aderentes ao Fala.BR
FONTE DE DADOS	Banco de monitoramento das manifestações
COMO CALCULAR O INDICADOR	Média do tempo em que os órgãos e entidades levaram para responder as manifestações, considerando o prazo legal estabelecido pela Lei Federal 13.460/2017.

DECRETO Nº 14.220/2021

O **PREFEITO MUNICIPAL DE NITERÓI**, com fundamento no art. 230, inciso II, letra 'b' da Constituição do Estado do Rio de Janeiro, combinado com o art. 66, inciso V da Lei Orgânica do Município de Niterói,

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarado de utilidade pública, de acordo com os artigos 2º e 6º, combinados com o artigo 5º, letra "i", do Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de Junho de 1941, para efeito de desapropriação, em composição amigável ou processo judicial, por conta e a favor da NITTRANS – Niterói Transporte e Trânsito, o imóvel situado na Rua General Castrioto, nº 115, Barreto, nesta Cidade, inscrito na matrícula PMN nº 023.792-5, devidamente descrito e caracterizado, respectivamente, na matrícula nº 5.614, do Registro de Imóveis da 6ª Circunscrição de Niterói.

Art. 2º. A desapropriação constante deste Decreto far-se-á pelo preço apurado no laudo de avaliação especialmente elaborado para essa finalidade, conforme processo administrativo nº 70/5313/2019.

Art. 3º. O imóvel objeto da presente desapropriação destina-se à implantação de sede e almoxarifado da NITTRANS - Niterói Transporte e Trânsito.

Art. 4º. Os agentes públicos municipais ficam autorizados a penetrar no imóvel objeto da presente declaração de utilidade pública, para realização de medições e avaliações, nos termos do artigo 7º, do Decreto Lei 3365/41.

PARAGRAFO ÚNICO– Com a mais estrita polidez e urbanidade, e sem excessos a qualquer título, os agentes municipais solicitarão autorização do proprietário para realização dos levantamentos necessários, e somente em caso de resistência do particular em permitir a realização desses levantamentos deverá ser solicitado auxílio policial.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI, 24 DE NOVEMBRO DE 2021.

AXEL GRAEL – PREFEITO

Portarias

Port. nº 2726/2021- Afastar, com prejuízo de sua remuneração, o Guarda Municipal, nível C, categoria V, matrícula nº 1244.566-0, do Quadro Permanente, **MARLON GOMES DA MOTA**, em decorrência de decisão no processo judicial nº 0227078-45.2021.8.19.0001. Referente ao processo administrativo nº 20/5965/2021/Ofício Eletrônico PGM nº 202/2021.

Port. nº 2727/2021- Nomear, **RODRIGO MARQUES FAULHABER**, para o cargo efetivo de Analista de Políticas Públicas e Gestão Governamental– GESTÃO GOVERNAMENTAL, Nível A, Grau I, do Quadro Permanente, em virtude de sua aprovação em Concurso Público, em vaga decorrente da exoneração de RACHEL GOMES BARQUETTE.

Port. nº 2728/2021- Aposentar, de acordo com os incisos I, II, III e o parágrafo único do artigo 3º, da Emenda Constitucional nº 47/2005, publicada em 06 de julho de 2005, **JOEL NOVAES DE SOUZA, ALMOXARIFE**, nível 05, do Quadro Permanente, matrícula nº 1222.159-6, com os proventos fixados pela Secretaria Municipal de Administração Referente ao processo nº 20/5010/2021.

Port. nº 2729/2021- Considera exonerada, a pedido, a contar de 23/11/2021, **MARIA DAMARIS CAVAZZA VIANNA** do cargo de Assessor A, CC-1, da Secretaria Municipal de Saúde.

Port. nº 2730/2021- Considera nomeada, a contar DE 23/11/2021, **JULIANA DE OLIVEIRA GABRIEL** para exercer o cargo de Assessor A, CC-1, da Secretaria Municipal de Saúde, em vaga decorrente da exoneração de Maria Damaris Cavazza Vianna, acrescido das gratificações previstas na CI nº 01/09.

Port. nº 2731/2021- Considera exonerado, a pedido, a contar de 01/10/2021, **LUIZ CARLOS RODRIGUES JUNIOR** do cargo de Assessor B, CC-2, da Secretaria Executiva.

Corrigenda

Nas Portarias nº 2722, 2724, 2725/2021, publicadas em 24/11/2021, onde se lê : Nicole Pinto Figlioli DO, leia-se: Nicole Pinto Figlioli.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Atos do Secretário

PORTARIA Nº 1560 /2021 - DESIGNA DIEGO DE MENDONÇA DOS SANTOS e HELDER IAN SOUZA VIDIGAL em substituição a ELIAS RAMOS VERDIN e JAILCE JANE ARMOND, como REVISOR e VOGAL, respectivamente, no Processo Administrativo Disciplinar nº 020/001236/2021, instaurado pela Portaria nº 369/2021.

PORTARIA Nº 1561 /2021 - DESIGNA DIEGO DE MENDONÇA DOS SANTOS e HELDER IAN SOUZA VIDIGAL em substituição a ELIAS RAMOS VERDIN e JAILCE JANE ARMOND, como REVISOR e VOGAL, respectivamente, no Processo Administrativo Disciplinar nº 020/001237/2021, instaurado pela Portaria nº 370/2021.

PORTARIA Nº 1563 /2021 - DESIGNA DIEGO DE MENDONÇA DOS SANTOS e HELDER IAN SOUZA VIDIGAL em substituição a ELIAS RAMOS VERDIN e JAILCE JANE ARMOND, como REVISOR e VOGAL, respectivamente, no Processo Administrativo Disciplinar nº 020/001240/2021, instaurado pela Portaria nº 373/2021.

PORTARIA Nº 1562 /2021 - DESIGNA DIEGO DE MENDONÇA DOS SANTOS e HELDER IAN SOUZA VIDIGAL em substituição a ELIAS RAMOS VERDIN e JAILCE JANE ARMOND, como REVISOR e VOGAL, respectivamente, no Processo Administrativo Disciplinar nº 020/001239/2021, instaurado pela Portaria nº 371/2021.

PORTARIA Nº 1559 /2021 - DESIGNA DIEGO DE MENDONÇA DOS SANTOS e HELDER IAN SOUZA VIDIGAL em substituição a ELIAS RAMOS VERDIN e JAILCE